

10 de 910

# Autographico.

A Camara Municipal de Piracicaba resolve:

Art.º 1.º - O imposto de licença sera cobrado tambem de todos os que vierem negociar transitoriamente em qualquer ramo de commercio a retalho neste municipio, ainda que o façam por meio de amostras, pagando a taxa de cinquenta mil réis (R.º 50.000) de uma só vez, que valerá para o exercicio financeiro do anno, seja qual for a epocha do pagamento.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Vala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 5 de Dezembro de 1910.-

Manoel de Oliveira Correa  
Fernando Sebehaus da Costa.  
João Baptista Basso de Mattos  
Aquilino José Paes  
Dr. Torquato de Silva Leitão  
Manoel Ferraz de Camargo



104/104  
A Camara Municipal  
de Piracicaba decreta

Artigo 1º.

O imposto de licenças será cobrado tambem  
de todos os que vierem negociar transitoriamente  
em qualquer ramo de commercio a retalho  
neste municipio, ainda que o façam  
por meio de amostras, pagando a taxa  
de cinquenta milreis de uma só vez, que  
valerá para o exercicio financeiro do anno,  
seja qual for a epocha do pagamento

Art 2º

Revogar-se as disposições em contrario.

Sala das sessões. 5 de Setembro de 1910

Guilherme Baptista Basso de Mattos

Dispensado o parecer de Commissão, por approva-  
do em 1ª e 2ª discussões, com dispensa tambem  
de existencias legal votada pela camara  
Pudjido, sejam extractados as copias de pareceres  
para os effectos legais.

Sala das sessões, 5 de Setembro de 1910

Silveira.